



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3020, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA PLÁSTICOS PISANI S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doas à PLÁSTICOS PISANI S/A, uma gleba de terra, com área de 12.088,67 m² com a seguinte descrição: "A área é composta de 01 lote, a saber: "Área remanescente do Lote de nº 06, da Quadra "A", do Loteamento Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, foi cadastrada sob a sigla SO-41-04-02-006-00, com frente para a Avenida 1, onde mede de frente 26,50m, do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 182,00m, confrontando com a parte desmembrada do Lote nº 06, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do lado esquerdo mede 257,00m, confrontando com a área desmembrada parte do Lote nº 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e nos fundos mede em linha quebrada 3,00m mais 125,81m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 12.088,67 m². Este terreno localiza-se do lado esquerdo da Av. 01, distante 40,00m da Viela Sanitária nº 02. As medidas, áreas e confrontações descritas tem efeito exclusivo para fins cadastrais.

Art. 2º A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 meses, a partir do início da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da PLÁSTICO PISANI S/A, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeira de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Para operar na área referida no artigo 1º, com razão social diferente, o Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, projeto de Lei autorizativo, desde que a maioria da composição acionária seja representada pelos mesmos sócios e mantida a mesma atividade da PLÁSTICO PISANI S/A.

Art. 5º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação e seu será de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02/02/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de agosto de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal